



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS – LEI PAULO GUSTAVO

CONTRATO Nº 593/2024

PROCESSO Nº 0 1 0 . 0 0 0 0 9 7 1 8 / 2 0 2 3 - 2 9

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS E (A PESSOA JURÍDICA) **Grupo de Apoio NISFRAM**, TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO **Ponto de Cultura Comunidade Cura** RELATIVO AO EDITAL DE PONTOS DE CULTURA E TERRITÓRIOS CULTURAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Na data da assinatura digital, assinaram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, neste ato representada por sua Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, Marília Marton Correa, CPF nº 272.388.408-20 e de outro lado a (pessoa jurídica) Grupo de Apoio NISFRAM, com sede à Rua Palmiro Novi, 297, ---, Bairro Residencial Ipiranga, Sumaré/SP, CEP: 13181101, CNPJ nº 05.036.896/0001-82, neste ato representada por Sr.(a) Rosa Maria Góes da Silva, RG. nº 13.761.927-3 e CPF nº 13763961810, residente à Rua Querubina Maria de Jesus Coelho, 221, , Bairro Residencial Ipiranga, Sumaré/SP, CEP: 13181102, doravante denominado(a) **CONTRATADO** e foi dito que em face do Concurso para realização de projetos de **PONTOS DE CULTURA E TERRITÓRIOS CULTURAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, do qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, bem como toda a legislação complementar relacionada a Lei Paulo Gustavo e pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie, inclusive a Resolução SC-27/2013, e pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **Ponto de Cultura Comunidade Cura**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

O valor total do presente contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT 13392121864070000 / ND. 339031-01**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O repasse está condicionado à destinação de recursos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS – LEI PAULO GUSTAVO

orçamentários da Lei Complementar nº 195/2022, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto do contrato será de até 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do aporte previsto na Cláusula Sétima deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis antes da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

I. Caberá ao CONTRATADO:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
3. Cumprir as propostas de Contrapartidas e do Plano de Acessibilidade.
4. Para os fins de comprovação, o proponente deverá enviar para a Secretária:
  - a) Relatório Final, conforme **Anexo III**.
  - b) Relatório(s) de acesso(s)/estatísticas de acesso(s) gerado(s) pela plataforma digital, no caso de projetos *on-line*.
  - c) Registro documental tais como: vídeos (por meio de link para download), matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes, listas de presença, borderôs, entre outros, comprovando:
    1. Realização das ações previstas;
    2. Quantidade de público atendido;
    3. Realização da contrapartida;
    4. Realização do plano de acessibilidade.
  - d) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
  - e) Informativo de despesas, conforme **Anexo IV**, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS – LEI PAULO GUSTAVO

- f) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas na contrapartida do projeto foram realizadas, conforme **Anexo V**.
- g) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme subitem 12.1.4., constando a aprovação do material de divulgação do projeto.
5. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na execução do projeto.
6. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores ao erário por meio de conta específica.
7. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
8. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o Governo Federal, o Ministério da Cultura e a Lei Paulo Gustavo nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), bem como, nos produtos resultantes do aporte recebido, após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no site da Secretaria.
9. O proponente deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.
10. Aplicar na divulgação e execução dos projetos as hashtags #LeiPauloGustavoSP e #tudoviracultsp, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.
11. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio do e-mail [marketinglpg@sp.gov.br](mailto:marketinglpg@sp.gov.br)
12. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '13.5.3' e '13.5.4' do Edital. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.
13. Durante a execução do projeto em hipótese alguma será admitida a supressão, parcial ou total ou cancelamento dos itens do plano de acessibilidade do objeto deste edital, sendo possível, apenas a alteração entre os aspectos descritos no subitem 6.1.8.2..

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV - Analisar o Relatório Final do Projeto e emitir o Termo de Conclusão do Projeto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS – LEI PAULO GUSTAVO

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado integralmente, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente ativa e apta no Banco do Brasil (conforme Decretos Estaduais nº 62.867/2017 e 66.000/2021), especialmente aberta para este fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constitui ainda condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Este contrato será considerado rescindido caso o proponente não ative em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, a conta corrente aberta no Banco do Brasil por parte desta Secretaria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

#### **CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A aplicação das sanções de que trata o Parágrafo único do Artigo 27 da Lei Complementar nº 195/2022 obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto.
- b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé.
- c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS – LEI PAULO GUSTAVO

- d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28 nos casos de reprovação da prestação de informações se comprovada má-fé, inexecução total ou inadimplência.
- e) Caso seja comprovado que o mesmo projeto foi contratado em mais de 01 (um) Edital, o proponente será sancionado e os recursos dos dois projetos deverão ser restituídos ao erário, com juros e correção monetária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Lei Paulo Gustavo e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital do Concurso.
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- c) Cópia do projeto contemplado.
- d) Cópia da Resolução SC-27/2013.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais),



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS – LEI PAULO GUSTAVO

Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

---

Marília Marton Correa  
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas  
**CONTRATANTE**

---

Grupo de Apoio NISFRAM  
**CONTRATADO**



Documento assinado eletronicamente por **Grupo de Apoio NISFRAM** em 29/02/2024 às 20:11 conforme horário oficial de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Marília Marton Correa** em 08/03/2024 às 17:44 conforme horário oficial de Brasília

---